



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 659:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral correspondente às cinco últimas séries, no total de 500 000 contos, do empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1963» cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 45 142.

Decreto-Lei n.º 45 660:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 661:

Estabelece as condições em que se permite aos oficiais do quadro complementar não abrangidos pelas obrigações de serviço previstas na Lei do Recrutamento e Serviço Militar nem mantidos ao serviço nas condições de quaisquer outras disposições legais poderem continuar ou voltar ao serviço, quer na metrópole quer no ultramar, em regime de contrato.

Portaria n.º 20 513:

Permite ao Ministro do Exército, sempre que as circunstâncias o exigiam, mandar abrir concursos extraordinários documentais para recrutamento de oficiais farmacêuticos para o quadro permanente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 662:

Autoriza o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal assalariado com funções de fiscalização em serviço nos diversos departamentos do Ministério, incluindo os organismos de carácter eventual.

O produto do empréstimo destinou-se a cobrir despesas extraordinárias caracterizadamente reprodutivas e as cinco primeiras séries foram integralmente subscritas durante o ano de 1963.

Entende-se que é chegado o momento de promover a emissão das restantes, também do valor de 500 000 contos, a fim de ficar completa a emissão total do empréstimo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral correspondente às cinco últimas séries, no total de 500 000 contos, do empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1963», cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 45 142, de 17 de Julho de 1963.

Art. 2.º A representação das cinco séries a que alude o artigo anterior far-se-á também em títulos de cupão de uma ou de dez obrigações do valor nominal de 1000\$ ou em certificados de dívida inscrita correspondentes a qualquer número de títulos.

Art. 3.º O juro das obrigações será de 3 1/2 por cento ao ano, pagável aos trimestres, em 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro, vencendo-se os primeiros juros desta emissão em 15 de Julho de 1964, mas só sendo devidos a partir da data em que as respectivas importâncias entrarem na posse do Estado.

Art. 4.º As obrigações serão obrigatoriamente amortizadas ao par em quinze anuidades, devendo a primeira amortização destas cinco últimas séries ter lugar em 15 de Julho de 1970.

Art. 5.º É aplicável à emissão autorizada pelo presente diploma e às obrigações representativas das cinco últimas séries do empréstimo o disposto nos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 45 142.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 45 659

O Decreto-Lei n.º 45 142, de 17 de Julho de 1963, autorizou a emissão de um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1963», até à importância total, nominal, de 1 milhão de contos, tendo o mesmo diploma autorizado a Direcção-Geral da Fazenda Pública a emitir a obrigação geral correspondente às cinco primeiras séries, do montante de 500 000 contos.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 45 660

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 150 000 000\$, devendo a